



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 626/00 DE 28 DE SETEMBRO DE 2.000

IMPLANTA PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO À GRAVIDEZ NA ADOLESCENCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, Programa Municipal de Prevenção e Atendimento à gravidez na Adolescência, dando cumprimento aos artigos 7º-, 8º- e 11 do Estatuto da criança e do Adolescente.

ARTIGO 2º .- O Programa Municipal de Prevenção e Atendimento à gravidez na Adolescência será voltado para adolescentes e jovens, abrangendo a faixa etária de 12 a 21 anos e, excepcionalmente, crianças, quando o caso assim o exigir.

ARTIGO 3º- O Programa Municipal de Prevenção e Atendimento à gravidez na Adolescência deverá abranger, entre outras, as seguintes ações:

- I - orientação sobre métodos contraceptivos;
- II - prevenção nos próprios serviços de saúde e nas escolas;
- III - abrigo para adolescentes e jovens que não tenham respaldo familiar ou moram nas ruas;
- IV - atendimento ambulatorial;
- V - acompanhamento e orientação pré- natal;
- VI - internação de emergência;
- VII - atendimento psicológico grupal e individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

VIII - orientação e apoio psicossocial.

ARTIGO 4º- O Programa Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência será vinculado ao departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene, e desenvolver-se-á através de uma equipe interdisciplinar formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores.

Parágrafo Único - A formulação e implementação das políticas educacionais elencadas nos incisos I e II do artigo 3º- será de competência do departamento Municipal de Educação.

ARTIGO 5º- Os programas e atividades elencadas de maneira não taxativa no artigo 3º- desta Lei, deverão respeitar e seguir as diretrizes gerais definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2000.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 13 de Setembro de 2.000

Of. N.º- 1502/00

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N.º- 044/00

Para apreciação desse venerando Parlamento Municipal, anexamos ao presente, o Projeto de Lei N.º- 044/00, que "IMPLANTA PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Sem mais para o momento, valemo-nos da ocasião, para reiterar a Vossa Excelência e aos demais ilustres edis desse conceituado Legislativo Municipal, nossos protestos de alta estima, distinguida consideração e do mais elevado pareço.

Atenciosamente

Alane
Prof. Antonio Porcino dos Santos
Presidente Municipal

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS

PROTOCOLO GERAL

N.º 206/2000

15, 09, 2000

Visto

Exmo Sr.
Ver. ALFEU CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 044/00 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.000

IMPLANTA PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, Programa Municipal de Prevenção e Atendimento à gravidez na Adolescência, dando cumprimento aos artigos 7º-, 8º- e 11 do Estatuto da criança e do Adolescente.
- ARTIGO 2º .-** O Programa Municipal de Prevenção e Atendimento à gravidez na Adolescência será voltado para adolescentes e jovens, abrangendo a faixa etária de 12 a 21 anos e, excepcionalmente, crianças, quando o caso assim o exigir.
- ARTIGO 3º-** O Programa Municipal de Prevenção e Atendimento à gravidez na Adolescência deverá abranger, entre outras, as seguintes ações:
- I - orientação sobre métodos contraceptivos;
 - II - prevenção nos próprios serviços de saúde e nas escolas;
 - III - abrigo para adolescentes e jovens que não tenham respaldo familiar ou moram nas ruas;
 - IV - atendimento ambulatorial;
 - V - acompanhamento e orientação pré- natal;
 - VI - internação de emergência;
 - VII - atendimento psicológico grupal e individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

VIII - orientação e apoio psicossocial.

ARTIGO 4º- O Programa Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência será vinculado ao departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene, e desenvolver-se-á através de uma equipe interdisciplinar formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores.

Parágrafo Único - A formulação e implementação das políticas educacionais elencadas nos incisos I e II do artigo 3º- será de competência do departamento Municipal de Educação.

ARTIGO 5º- Os programas e atividades elencadas de maneira não taxativa no artigo 3º- desta Lei, deverão respeitar e seguir as diretrizes gerais definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2000.


Prof. Antonio Ricardo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa

ao Projeto de Lei N.º- 044/00

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Desnecessário se faz discorrer sobre os acontecimentos cotidianos em nosso país, do qual o município de Santa Rita do Pardo não foge a regra. Na atualidade é muito comum ver-se a gravidez precoce que atinge razoável parte da adolescência feminina. A mídia, através de estatística, diuturnamente, tem divulgado o crescente índice de gravidez da adolescência em nosso país e, quase sempre, atingindo meninas cujas famílias são de baixa renda e até mesmo de baixo nível de escolaridade.

Visando minorar esta situação em nosso município, dando assistência diferenciada à estas menores adolescentes e visando a prevenção dessas situações, é que elaboramos o presente Projeto de Lei, ao qual rogamos aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 26 de setembro de 2.000.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 386/2.000.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

Dirigimos a Vossa Excelência, dentro dos bons préstimos legais, com o intuito de encaminhar o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 045/2.000, referente ao Projeto de Lei nº 044/2.000, que "IMPLANTA PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o qual foi aprovado nesta Edilidade.

Sendo só o que nos oferece para o momento, subscrevemo-nos renovando protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.



Alfeu Candido
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
N E S T A.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 045/2.000.
DE 26 DE SETEMBRO DE 2.000.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 044/2.000.
DE 13 DE SETEMBRO DE 2.000.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 044/2.000, QUE "IMPLANTA PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, Programa Municipal de Prevenção e Atendimento à gravidez na Adolescência, dando cumprimento aos artigos 7º-, 8º- e 11 do Estatuto da criança e do Adolescente.

ARTIGO 2º .- O Programa Municipal de Prevenção e Atendimento à gravidez na Adolescência será voltado para adolescentes e jovens, abrangendo a faixa etária de 12 a 21 anos e, excepcionalmente, crianças, quando o caso assim o exigir.

ARTIGO 3º.- O Programa Municipal de Prevenção e Atendimento à gravidez na Adolescência deverá abranger, entre outras, as seguintes ações:

- I - orientação sobre métodos contraceptivos;
- II - prevenção nos próprios serviços de saúde e nas escolas;
- III - abrigo para adolescentes e jovens que não tenham respaldo familiar ou moram nas ruas;
- IV - atendimento ambulatorial;
- V - acompanhamento e orientação pré- natal;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

VI - internação de emergência;

VII - atendimento psicológico grupal e individual;

VIII - orientação e apoio psicossocial.

ARTIGO 4º- O Programa Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência será vinculado ao departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene, e desenvolver-se-á através de uma equipe interdisciplinar formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores.

Parágrafo Único -A formulação e implementação das políticas educacionais elencadas nos incisos I e II do artigo 3º- será de competência do departamento Municipal de Educação.

ARTIGO 5º- Os programas e atividades elencadas de maneira não taxativa no artigo 3º- desta Lei, deverão respeitar e seguir as diretrizes gerais definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º- Revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 26 DE SETEMBRO DE 2.000.



Alfeu Candido
PRESIDENTE



Francisco Paulo Alves
1.º SECRETÁRIO

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 045/2.000, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA, 1123 - BLOCO A
 CEP 79.696-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 621/00 DE 28 DE SETEMBRO DE 2000
DISPÕE SOBRE A DATA DO DIA DO ESTUDANTE, E DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício de seu cargo, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc etc

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE LEI:

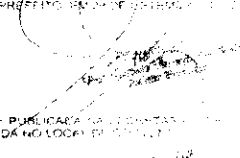
ARTIGO 1.º - Será observado todo dia 12 de outubro o "Dia do Estudante", comemorado nos estabelecimentos de ensino no Município de Santa Rita do Pardo - MS

ARTIGO 2.º - O Departamento Municipal de Educação incluirá no calendário escolar e no planejamento anual atendimento ao previsto no artigo 1.º desta Lei

ARTIGO 3.º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação

ARTIGO 4.º - Revogam-se as disposições em contrário

CABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2000


 Antonio Arcanjo dos Santos
 Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E ARIKADA NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA, 1123 - BLOCO A
 CEP 79.696-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 622/00 DE 28 DE SETEMBRO DE 2000
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SEMANA MUNICIPAL PELA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, E DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício de seu cargo, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc etc

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica criada a Semana Municipal pela Criança e do Adolescente, a ser comemorada no período compreendido entre 06 e 12 de outubro de cada ano

ARTIGO 2.º - A Semana Municipal pela Criança e do Adolescente tem por objetivo promover a conscientização da população sobre a realização dos direitos propostos e outras medidas de cumprimento dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes

ARTIGO 3.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá indicar, através de comissão representativa da área da educação, a comissão coordenadora de trabalhos educacionais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA, 1123 - BLOCO A
 CEP 79.696-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 623/00 DE 28 DE SETEMBRO DE 2000
IMPLANTA PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc etc

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1.º - O Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, Programa Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência, dando cumprimento aos artigos 7.º, 8.º e 11 do Estatuto da Criança e do Adolescente

ARTIGO 2.º - O Programa Municipal de Prevenção e Atendimento à gravidez na adolescência será voltado para adolescentes e jovens abrangendo a faixa etária de 12 a 21 anos e excepcionalmente crianças quando o caso assim o exigir

ARTIGO 3.º - O Programa Municipal de Prevenção e Atendimento à gravidez na adolescência deverá abranger, entre outras, as seguintes ações:

- 01 - orientação sobre métodos contraceptivos;
- 02 - prevenção nos próprios serviços de saúde e nas escolas;
- 03 - abrigo para adolescentes e jovens que não tenham onde morar em suas famílias;
- 04 - atendimento ambulatorial;
- 05 - acompanhamento e orientação pré-natal;
- 06 - internação de emergência;
- 07 - atendimento psicológico, grupal e individual;
- 08 - orientação e apoio psicossocial;

ARTIGO 4.º - O Programa Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência será vinculado ao Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene, e desenvolver-se-á através de uma equipe interdisciplinar formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadoras

Parágrafo Único - A formulação e implementação das políticas educacionais elencadas nos incisos I e II do artigo 3.º, será de competência do Departamento Municipal de Educação

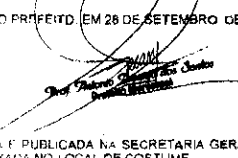
ARTIGO 5.º - Os programas e atividades elencadas de maneira não taxativa no artigo 3.º desta Lei, deverão respeitar e seguir as diretrizes gerais definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Saúde

ARTIGO 6.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos dotações próprias consignadas no orçamento e fonte

ARTIGO 7.º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação

ARTIGO 8.º - Revogam-se as disposições em contrário

CABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2000


 Antonio Arcanjo dos Santos
 Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E ARIKADA NO LOCAL DE COSTUME